



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 16H**

7 de abril de 2025

MINERVA S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025, ÀS 16H

Proposta elaborada pela administração da Minerva S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

7 de abril de 2025

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

SUMÁRIO

1. OBJETO	9
2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	10
3. LOCAL DA ASSEMBLEIA	10
4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA.....	11
4.1. ORIENTAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL	11
5. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	16
6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	21
7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA.....	21
8. ATA DA ASSEMBLEIA.....	21
9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA	22
9.1. O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 2.000.000.003,32 (DOIS BILHÕES, TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), COM A SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE ATÉ 386.847.196 (TREZENTAS E OITENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTAS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS) NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL, PELO PREÇO DE EMISSÃO DE R\$ 5,17 (CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) POR AÇÃO, FIXADO NOS TERMOS DO ARTIGO 170, § 1º, INCISO III, DA LEI DAS S.A., A SEREM INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, SENDO ADMITIDA A HOMOLOGAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL PARCIALMENTE SUBSCRITO, DESDE QUE SEJAM SUBSCRITAS NOVAS AÇÕES, CORRESPONDENDO A UM AUMENTO MÍNIMO DE R\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS), COM ATRIBUIÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO COMO VANTAGEM ADICIONAL AOS SUBSCRITORES DAS AÇÕES OBJETO DO AUMENTO DE CAPITAL.	22
9.2. A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º, CAPUT, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, PARA AUMENTAR O LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO.....	28
10. CONCLUSÃO.....	29
ANEXO I.....	30

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

Senhores acionistas,

A administração da **Minerva S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP: 14781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02093-1 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”) e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2025, às 16 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia”), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto social da Companhia (“Proposta”).

1. OBJETO

A Administração da Companhia, levando em consideração os melhores interesses da Companhia, submete ao exame, discussão e votação da Assembleia as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) o aumento do capital social da Companhia, no montante de até R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), com a subscrição particular de até 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete

centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do aumento de capital; e

- (ii) a alteração do artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o limite do capital autorizado.

Desse modo, as seções que seguem analisarão os itens acima enumerados, constantes da ordem do dia da Assembleia, com as justificativas que levaram a administração a formular a presente Proposta.

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a assembleia geral é convocada por anúncio publicado pela Companhia na forma da lei, por 3 (três) vezes, contendo, no mínimo, além do local, data, hora e ordem do dia da assembleia.

De acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. Em segunda convocação, caso necessária, o prazo de antecedência é de 8 (oito) dias.

Em cumprimento às normas acima, e considerando a redação atual do art. 289 da Lei das S.A., informa-se que o edital de convocação desta Assembleia é tempestivamente publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “O Diário de Barretos”.

3. LOCAL DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP: 14781-545.

A administração da Companhia entende que a realização da Assembleia em formato exclusivamente digital é a alternativa mais adequada para promover

a ampla participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica.

Essa abordagem busca facilitar o acesso às discussões e deliberações da Assembleia, garantindo maior inclusão e engajamento dos acionistas, além de contribuir para a eficiência e sustentabilidade do processo, ao reduzir custos e impactos logísticos associados a deslocamentos e estruturas físicas.

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Conforme indicado acima, a Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCV 81.

Nesse sentido, a administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: **(a)** sistema eletrônico para participação a distância; e **(b)** boletim de voto a distância.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

4.1. Orientações de Participação por meio da Plataforma Digital

A Assembleia será realizada por meio de videoconferência e sistema eletrônico de votação a distância na plataforma “Atlas AGM” (“Plataforma Digital”).

Os acionistas, ou seus representantes legais, conforme o caso, que estejam interessados em participar da Assembleia, deverão se cadastrar por meio da plataforma **Atlas AGM**, disponível no website <https://atlasagm.com> e em aplicativos na Apple Store e Google Play Store (“**Atlas AGM**”), até **2 (dois)** dias antes da realização da Assembleia, isto é, **até 27 de abril de 2025 (inclusive)**, e realizar o *upload* dos documentos necessários para participação na Assembleia (“Cadastro”). A Companhia ressalta que o Cadastro é pessoal e intrasferível, sendo que os dados de acesso não poderão ser compartilhados com quaisquer terceiros.

- **Se for a primeira vez:** O acionista, ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) clicar em “Crie sua conta”, localizado

no canto inferior da tela, informar seu endereço de e-mail para cadastro, e responder às demais demandas solicitadas pelo sistema, como a definição da senha de acesso.

- **Se já participou de outras assembleias pela plataforma:** O acionista, ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) utilizar as mesmas credenciais de acesso (*e-mail* e senha).

Caso o solicitante do Cadastro esteja representando acionista(s), é necessário associá-lo(s) ao perfil pessoal, e informar os dados solicitados do(s) acionista(s) que deseja representar. Para isso, o(s) representante(s) deverá(ão) clicar no círculo com sua foto ou suas iniciais, escolher perfil, e adicionar o(s) representado(s) pelo botão “Cadastrar representação”.

Pela Plataforma Digital, é possível: (i) associar representações ao seu perfil, caso represente empresas ou pessoas por meio de procuração, conforme acima; (ii) encaminhar os documentos solicitados pela Companhia para participação na Assembleia, conforme descritos abaixo; (iii) votar antecipadamente via cédula de votação assinada utilizando o certificado digital disponível na Plataforma Digital; e (iv) solicitar a participação no dia da Assembleia.

Após o Cadastro e *upload* na Plataforma Digital da documentação descrita abaixo, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo, conforme o caso, solicitar que o acionista (ou seu(s) representante(s)) providencie a complementação dos documentos também até o dia **27 de abril de 2025 (inclusive)**.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia na data da realização da Assembleia.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia por meio da Plataforma Digital será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, conforme os termos desta Proposta.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas deverão apresentar à Companhia, por meio do *upload* a ser realizado na Plataforma Digital, os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e
- (ii) cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação com reconhecimento da firma do outorgante.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** outorgar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que **(a)** as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e **(b)** as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser

representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

O procurador ou representante que, porventura, represente mais de um acionista, somente poderá votar na Assembleia em nome dos acionistas que tiverem seu credenciamento confirmado pela Companhia.

A Companhia ressalta, ainda, que acionistas representados por mais de um representante cadastrados na Plataforma Digital somente poderão votar através de um representante, sendo recomendada a indicação do representante que imputará os votos na Plataforma Digital.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Depois do credenciamento na Plataforma Digital, o acionista receberá confirmação do Cadastro enviada pela Plataforma Digital, com as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia, o que não implica a aprovação da documentação enviada para a participação, a qual caberá à Companhia.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para Cadastro, o acionista receberá uma confirmação de credenciamento para participação na Assembleia, conforme acima, e, caso aplicável, dos votos a serem considerados, por meio do e-mail informado durante o preenchimento de seu Cadastro.

A Companhia reforça que o acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores que se credenciarem nos termos da presente Proposta.

Alerta-se, ainda, que os acionistas que não concluírem seus Cadastros na forma e prazo aqui exigidos não estarão aptos à participação na Assembleia. *Login* e senha individual de acesso serão cadastrados no próprio ato de Cadastro na Plataforma Digital, observado que a participação do acionista estará sujeita à

verificação, pela Companhia, da regularidade dos documentos de representação, conforme acima informado.

Em caso de necessidade de complemento à documentação enviada e/ou esclarecimentos adicionais em relação aos documentos enviados para fins do Cadastro realizado na Plataforma Digital, a Companhia entrará em contato com o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para solicitar tal complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais em tempo hábil que permita o envio das informações e a liberação para acesso à Plataforma Digital, desde que o acionista tenha realizado o Cadastro e envio da documentação em prazo adequado para tanto.

Caso o acionista não receba a confirmação de credenciamento para participação na Assembleia com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@minervafoods.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: **(i)** utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia também solicita que, no dia da Assembleia, os acionistas habilitados acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e participação de todos os acionistas que a utilizem. Recomenda-se, ainda, que os acionistas habilitados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital a fim de diminuir riscos relativos a problemas de incompatibilidade dos seus equipamentos com a plataforma e outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia somente estará disponível até o horário marcado para o início da Assembleia, ou seja, até às 16h, e não será permitido o ingresso do acionista na Assembleia depois do início dos trabalhos, independente da realização do cadastro prévio. A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Na data da Assembleia, o acionista (ou seu(s) representante(s)) deverão realizar a solicitação de participação para ter acesso à videoconferência. Este botão ficará disponível após o envio da documentação para Cadastro e, após selecioná-lo, a Companhia irá aprovar a participação do acionista (ou seu(s) representante(s)).

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados e (ii) conexão de acesso à Internet de no mínimo 10 Mbps. O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou aplicativo Atlas AGM na Apple Store ou Google Play Store, observado que outros navegadores, dentre os quais Mozilla Firefox ou Safari do Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Nos termos do artigo 6º, § 3º, da RCV 81, a Companhia reforça que, caso não seja realizado o Cadastro pelo acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) para participar da Assembleia, nos termos acima estabelecidos, ou caso não sejam atendidas as solicitações de complementação documental e/ou esclarecimentos adicionais, de forma a atestar a regularidade dos documentos, da condição de acionista e de representação do acionista, até o dia **27 de abril de 2025 (inclusive)**, não será possível a participação do acionista na Assembleia.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia.

5. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCV 81, a Companhia informa que foi disponibilizado boletim de voto a distância contemplando as matérias que compõem a ordem do dia da Assembleia nas páginas eletrônicas da Companhia

(<http://ri.minervafoods.com>), da CVM (<http://gov.br/cvm>) , da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional) e da Atlas AGM (<https://atlasagm.com>), em versão passível de impressão e preenchimento manual (categoria “Assembleia”; tipo “AGE”; espécie “Boletim de voto a distância”).

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas respectivas deliberações, observados os procedimentos a seguir.

a) Envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia

Para ser aceito validamente, o boletim, acompanhado da respectiva documentação, conforme descrita no item 4 acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **25 de abril de 2025, (inclusive)**.

Nos termos do art. 46 da RCV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no respectivo boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados de seu recebimento: **(i)** o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou **(ii)** a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização dos votos à distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCV 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o respectivo boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

O envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia ocorrerá por meio de duas formas:

- (i) Preenchimento do boletim de voto a distância e encaminhamento, juntamente aos documentos de identidade e de comprovação de representação, conforme instruções contidas no item 4 acima, por meio de *upload* no site <https://atlasagm.com>. Cabe ressaltar que, nesta hipótese, todos os campos do boletim de voto a distância deverão estar devidamente preenchidos, todas as páginas deverão estar rubricadas e a última página deverá estar assinada pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is). Será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, assim como sua consularização ou apostilamento, conforme o caso; e
- (ii) *Upload* dos documentos de identidade e de comprovação de representação, conforme instruções contidas no item 4 acima, no site <https://atlasagm.com>, com respectivo preenchimento do boletim de voto a distância diretamente pela Plataforma Digital. Para tanto, acionista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá clicar em “Indicar votos/Declarar votos” e, em seguida, informar o voto para cada matéria. Após seguir o passo a passo na Plataforma Digital e confirmar os votos, será disponibilizado um componente de assinatura digital com certificado ICP-Brasil, no qual será possível assinar o documento digitalmente pela Plataforma Digital.

b) Envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da RCVM 81, além do envio do respectivo boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **25 de abril de 2025 (inclusive)**, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, a Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas

pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, de escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pela Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>).

A manifestação de votos diretamente via Central Depositária da B3, deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área de Investidores (disponível em www.investidor.b3.com.br, na seção “Serviço”, no campo “Assembleias em Aberto”).

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com os canais disponibilizados pela Itaú Corretora de Valores S.A., conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e as instruções de voto contidas no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do art. 48, § 2º, da RCV 81;

(ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do art. 48, § 4º, da RCV 81;

(iii) conforme determinado pelo art. 44, § 1º, da RCV 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio do boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto aos acionistas que já tenham enviado o boletim de voto a distância e que participem e votem por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCV 81; e

(v) conforme previsto no art. 49, I e parágrafo único, da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Tendo em vista que a ordem do dia contempla a alteração de dispositivo do Estatuto Social, a Assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 2/3 do capital social.

Caso esse quórum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerão de segunda convocação da Assembleia, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A., observado que a Assembleia poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

7. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções (art. 129 da Lei das S.A.).

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por *quórum* qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

8. ATA DA ASSEMBLEIA

Em regra, os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da

assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei das S.A.), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

No presente caso, ressalta-se ainda que, como a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico será feito pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

9. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

9.1. *O aumento do capital social da Companhia, no montante de até R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), com a subscrição particular de até 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do aumento de capital.*

A Administração da Companhia propõe o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), com a subscrição particular de até 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por ação (“Aumento de Capital”), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do Aumento de Capital (“Bônus de Subscrição”).

O preço de emissão das ações foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sendo equivalente à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos 60 (sessenta) pregões anteriores a 7 de abril de 2025, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, § 1º, inciso III da Lei das S.A.

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito desde que sejam subscritas, no mínimo, 193.423.598 (cento e noventa e três milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e oito) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Subscrição Mínima”).

As ações emitidas no Aumento de Capital farão jus ao recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, bem como quaisquer outros direitos que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data desta Assembleia, em igualdade de condições com as demais ações já existentes.

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 29 de abril de 2025.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei das S.A.

Vale lembrar que, para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia, na data acima referida. Portanto, a partir de 30 de abril de 2025, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da B3 e da Itaú Corretora de Valores S.A.

Nesse sentido, desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores da Companhia poderão modificar os procedimentos aprovados na Assembleia relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodadas adicionais de sobras, tendo em vista o valor mínimo previsto para o Aumento de Capital.

Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas, será realizado procedimento de subscrição e rateio de sobras, conforme aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Poderão ser realizadas até 3 (três) rodadas de sobras.

Para ter o direito de participar na subscrição de sobras, o investidor, no ato da subscrição realizada durante o período de preferência, deverá manifestar seu interesse na subscrição de eventuais sobras.

Independentemente de a subscrição das sobras vir a ser realizada por meio do escriturador ou dos agentes de custódia, o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações - tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7º, alínea “b”, da Lei das S.A.

O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

Assim, uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima), os subscritores que solicitaram reserva de sobras poderão subscrever as sobras de ações a que fizerem jus, conforme prazos e procedimentos a serem descritos em aviso aos acionistas a ser divulgado sobre o assunto.

No ato da subscrição das sobras a que tiver direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações disponíveis para subscrição a título de sobras.

Caso o total de ações objeto dos pedidos firmes das sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos de reserva de sobras de tais ações.

Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “b”, da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada por multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores interessados nas sobras.

Com o objetivo de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a realização de até 3 (três) rodadas de sobras de ações não subscritas.

Se, ao final do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda **não** se tiver atingido a Subscrição Mínima, deverá ser realizado o leilão de sobras previsto no art. 171, § 7º, alínea “a”, da Lei das S.A.

Por outro lado, se depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes, ocasião em que será proposta a reforma do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações depois do Aumento de Capital.

Destaca-se que as rodadas de sobras serão abertas pela administração, ainda que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Nesse sentido, se existir qualquer número de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, deverá ser realizada a subscrição de sobras, independentemente da verificação da Subscrição Mínima. Os procedimentos e prazos referentes às rodadas de subscrição de sobras serão oportunamente divulgados pela Companhia.

Ou seja, somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, nos moldes explicados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

Além disso, cumpre ressaltar que aos subscritores das novas ações serão atribuídos, como vantagem adicional, Bônus de Subscrição de emissão da Companhia, emitidos em uma única série, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 2 (duas) ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital.

Caso a quantidade de ações subscritas não seja um múltiplo de 2 (dois), a quantidade de Bônus de Subscrição a ser atribuída e entregue ao subscritor será arredondada para o múltiplo de 2 (dois) imediatamente superior. Ou seja, caso o subscritor de novas ações subscreva um número ímpar (correspondente a fração de múltiplos de 2 (dois)) o número de Bônus de Subscrição a que fará jus será arredondado para cima, de modo que o subscritor de novas ações receba um número inteiro de Bônus de Subscrição no mínimo correspondente à proporção acima.

Assim, nota-se que poderão ser emitidos até 193.423.598 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito) Bônus

de Subscrição, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes do arredondamento acima indicado, caso aplicável.

Os Bônus de Subscrição serão emitidos sem valor, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das ações.

Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária. (“Quantidade de Ações”).

O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição, que corresponde ao preço de emissão por ação, é de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos), o mesmo valor de emissão das ações aprovadas para emissão (“Preço de Exercício”).

Os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento da emissão das ações quando da aprovação do Aumento de Capital pela Assembleia.

O Bônus de Subscrição será válido pelo período de 3 (três) anos contados da data de sua emissão (“Vencimento do Bônus”). Depois da data de Vencimento do Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.

Conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Companhia por meio de aviso, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a cada 30 (trinta) dias, observados os procedimentos da Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, e da B3, a partir da data de sua emissão até a data do Vencimento dos Bônus, a exclusivo critério de seu titular, exceto nos dias de realização de assembleia geral de acionistas da Companhia.

Após a devida emissão, a Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição. Caso aprovado o registro de negociação dos Bônus de Subscrição em bolsa de valores, a Companhia publicará um fato relevante indicando a data de início de negociação. No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente no Itaú Corretora de Valores S.A., nos termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações

então subscritas se dará em moeda corrente nacional e à vista no ato da subscrição, obedecidas as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora de Valores S.A. e da Central Depositária de Ativos, conforme o caso.

As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes do exercício do direito conferido pelos Bônus de Subscrição, nos limites do capital autorizado da Companhia, farão jus ao recebimento de dividendos integrais, bem como a qualquer remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data do exercício dos Bônus de Subscrição, e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos aos demais detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia.

Informações detalhadas sobre a proposta de Aumento de Capital, na forma prevista na RCMV 81, são apresentadas no **Anexo I** a esta Proposta, em atendimento às informações exigidas pelo art. 15 e Anexo C da RCMV 81.

9.2. A alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o limite do capital autorizado

A administração da Companhia propõe aumentar o limite do capital autorizado da Companhia, das atuais 710.000.000 (setecentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal para 1.291.000.000 (um bilhão e duzentas e noventa e um milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social da Companhia.

A alteração proposta visa a permitir maior flexibilidade e agilidade para a administração da Companhia avaliar potenciais alternativas futuras de capitalização, assim como permitir a operacionalização, por meio da aprovação via Conselho de Administração, da emissão das ações no âmbito do aumento de capital proposto nos termos do item anterior da ordem do dia.

Nesse sentido, ressalta-se que o novo limite do capital autorizado proposto já considera as emissões previstas no âmbito do aumento de capital ora submetido à deliberação dos Senhores Acionistas na forma do item 10.10 acima.

Assim sendo, e em observância ao inciso II do artigo 12 da RCMV 81, apresenta-se, abaixo, a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social até o limite de 710.000.000 (setecentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, independente de reforma estatutária.	Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social até o limite de 710.000.000 <u>1.291.000.000</u> (setecentos e dez milhões <u>um bilhão e duzentos e noventa e um milhões</u>) de ações ordinárias, nominativas, independente de reforma estatutária.
Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa essencialmente a aumentar o limite do valor do capital autorizado da Companhia, objeto do art. 6º, <i>caput</i>, do Estatuto Social, com vistas a permitir maior flexibilidade e agilidade para a administração da Companhia avaliar potenciais alternativas futuras de capitalização.	

Adicionalmente, a administração da Companhia esclarece que, tendo em vista que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada para se realizar, em primeira convocação, em 30 de abril de 2025, também irá deliberar a alteração de dispositivos do Estatuto Social, caso as matérias sejam aprovadas em ambos os conclaves, a versão consolidada do Estatuto Social irá considerar ambas as alterações.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

Barretos/SP, 7 de abril de 2025.

Norberto Lanzara Giangrande Júnior
Presidente do Conselho de Administração

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I

AUMENTO DE CAPITAL

(Conforme Anexo C da RCVM 81)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento de capital é de até R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), com a subscrição particular de até 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), sem ágio ou deságio, a serem integralizadas em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”).

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 193.423.598 (cento e noventa e três milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, o que corresponde a um aumento, no mínimo, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Subscrição Mínima”).

Na hipótese de subscrição apenas da Subscrição Mínima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.678.785.544,94 (dois bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), dividido em 800.707.005 (oitocentos

milhões, setecentos e sete mil e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Considerando a subscrição de ações correspondentes ao montante máximo do Aumento de Capital, o capital social passará a ser de R\$ 3.678.785.548,26 (três bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), dividido em até 994.130.603 (novecentos e noventa e quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a adequá-lo ao valor final do novo capital social depois do Aumento de Capital será deliberada oportunamente, como ato terminativo de todos os procedimentos relativos ao Aumento de Capital.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

Conforme indicado acima, o Aumento de Capital ocorrerá mediante a subscrição particular de ações, sendo que será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que seja atingida a Subscrição Mínima.

Os subscritores das novas ações receberão, como vantagem adicional, Bônus de Subscrição de emissão da Companhia, emitidos em uma única série, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 2 (duas) ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital.

Caso a quantidade de ações subscritas não seja um múltiplo de 2 (dois), a quantidade de Bônus de Subscrição a ser atribuída e entregue ao subscritor será arredondada para o múltiplo de 2 (dois) imediatamente superior. Ou seja, caso o subscritor de novas ações subscreva um número ímpar (correspondente a fração de múltiplos de 2 (dois)) o número de Bônus de Subscrição a que fará jus será arredondado para cima, de modo que o subscritor de novas ações receba um número inteiro de Bônus de Subscrição no mínimo correspondente à proporção acima.

Assim, nota-se que poderão ser emitidos até 193.423.598 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito) Bônus de Subscrição, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes do arredondamento acima indicado, caso aplicável.

Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária.

Os Bônus de Subscrição serão válidos pelo período de 3 (três) anos, contados da data de sua emissão (“Vencimento dos Bônus”). Depois da data de Vencimento dos Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.

Conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Companhia por meio de aviso, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a cada 30 (trinta) dias, observados os procedimentos da Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú Corretora”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a partir da data de sua emissão até a data do Vencimento dos Bônus, a exclusivo critério de seu titular, exceto nos dias de realização de assembleia geral de acionistas da Companhia.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital proposto tem como principal objetivo fortalecer a estrutura de capital e a posição de liquidez da Companhia, proporcionando um incremento no caixa e permitindo a redução do seu nível de endividamento, com vistas a garantir maior solidez financeira e viabilidade em suas operações.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal opinou favoravelmente ao Aumento de Capital em reunião realizada em 7 de abril de 2025, conforme parecer anexo à ata da referida reunião que se encontra disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.minervafoods.com/>) e da CVM (<https://gov.br/cvm>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e a regulamentação da CVM.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

O aumento de capital proposto tem como principal objetivo fortalecer estrutura de capital e a posição de caixa da Companhia, além de viabilizar a redução do seu nível de endividamento, promovendo maior estabilidade financeira e sustentabilidade no longo prazo.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas pela Companhia, no mínimo, 193.423.598 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito) e, no máximo 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Adicionalmente, conforme indicado no item 2 acima, serão emitidos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações. Os Bônus de Subscrição irão conferir ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária a cada 30 (trinta) dias, observados os procedimentos da Itaú Corretora e da B3, a partir da data de sua emissão até a data do Vencimento dos Bônus.

Poderão ser emitidos 193.423.598 (cento e noventa e três milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e oito) Bônus de Subscrição, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes do arredondamento indicado no item 2 acima, caso aplicável.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações emitidas terão características idênticas às ações de mesma espécie já existentes e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e patrimoniais previstos no estatuto social da Companhia, na legislação aplicável, e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: (i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral da Companhia; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das S.A., as ações darão direito ao dividendo mínimo

obrigatório, em cada exercício social, equivalente a, pelo menos, 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A.; (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das S.A.; (v) observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, direito de preferência, quando for o caso, na subscrição de novas ações, quando for o caso, conforme conferido pela Lei das S.A.; (vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado; (vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado a preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares existentes; e (viii) receber, de forma integral, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e demais distribuições de proventos que vierem a ser declarados a partir da data da Assembleia.

As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações que forem declarados ou atribuídos aos acionistas a partir da data da Assembleia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição do Aumento de Capital será particular, a ser realizada pelos atuais acionistas da Companhia.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital, poderão ser subscritas integralmente pelos atuais acionistas da Companhia.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço de emissão de cada ação será de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

Os Bônus de Subscrição, por sua vez, serão emitidos sem valor, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das ações.

O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição, que corresponde ao preço de emissão por ação, é de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações emitidas não terão valor nominal. Não haverá parcela do preço de emissão destinada à reserva de capital. A integralidade do preço de emissão será destinada à conta de capital social.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração entende que o Aumento de Capital é benéfico para o reforço da estrutura de capital da Companhia, de modo a atender às necessidades de caixa e visar uma estrutura de capital mais sólida e equilibrada.

Efetivar o Aumento de Capital nos termos propostos permitirá o cumprimento dos objetivos sociais da Companhia com a sustentabilidade operacional e financeira da Companhia, e contribuindo com a maximização do retorno dos acionistas.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial será equivalente a (i) 24,7% no caso da homologação do Aumento de Capital com a Subscrição Mínima; e (ii) 39,7% no caso de subscrição integral do Aumento de Capital.

Ainda, conforme acima, serão conferidos, como vantagem adicional aos subscritores do Aumento de Capital, Bônus de Subscrição.

Assim, caso o acionista não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial em caso de exercício de Bônus de Subscrição será equivalente a (i) 33,0%, se consideradas no cálculo apenas as ações emitidas em decorrência do exercício de Bônus de Subscrição em caso de homologação do Aumento de Capital com Subscrição Mínima dividido pelo total de ações mais Bônus de Subscrição emitidos nessa situação; e (ii) 49,7%, se consideradas no cálculo apenas as ações emitidas em decorrência do exercício de Bônus de Subscrição em caso de subscrição integral do Aumento de Capital dividido pelo total de ações mais Bônus de Subscrição emitidos nessa situação.

A Companhia esclarece ainda que, nos termos do item 2 deste Anexo, a efetiva quantidade de Bônus de Subscrição a serem emitidos no âmbito do Aumento de Capital poderá ser ajustada, a depender das regras de arredondamento, se aplicável, de modo a assegurar a proporção, no mínimo, de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 2 (duas) ações subscritas.

Tendo em vista os objetivos estratégicos do Aumento de Capital e a destinação planejada dos recursos, a Administração considera que os efeitos globais dessa operação serão altamente benéficos para todos os acionistas da Companhia. Mesmo para aqueles acionistas que optarem por não exercer seus direitos de subscrição, estes continuarão a ser acionistas da Companhia, que, fortalecida por uma estrutura de capital mais sólida, maior liquidez e menor endividamento,

estará mais bem posicionada para cumprir seus objetivos de curto e longo prazo, garantindo a sustentabilidade e o crescimento contínuo da Companhia.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., com base na média ponderada das cotações das ações da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da B3 anteriores a 7 de abril de 2025, inclusive, sem ágio ou deságio. A Administração da Companhia entende que este o melhor método, pois representa o valor que os investidores estão dispostos a pagar pelas ações da Companhia. Com isso, a Administração da Companhia objetiva maximizar a captação dos recursos no âmbito do Aumento de Capital.

A escolha da média ponderada da cotação das ações da Companhia, inclusive, está de acordo com o padrão de mercado.

Na visão da Administração, o período é suficiente para reduzir eventuais impactos de especulações e externalidades e, ao mesmo tempo, ideal para apresentar a visão do mercado em relação ao valor das ações de emissão de Companhia.

Desta forma, em suma, a Administração da Companhia entende que a utilização do critério do valor de mercado das ações, disposto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das S.A., é o mais adequado para incentivar a subscrição do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Companhia.

Vale notar, ainda, que o preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponde ao preço de emissão por ação no âmbito do Aumento de Capital.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão foi fixado sem ágio ou deságio.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão das ações foi fixado com base na média ponderada das cotações das ações da Companhia.

l. REVOGADO

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

O quadro abaixo demonstra os preços de emissão dos aumentos de capital aprovados, considerando o exercício social corrente e os 3 (três) últimos exercícios sociais:

Data	Preço de Emissão
12.01.2022 (RCA)	R\$ 5,04

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

Entretanto, na eventualidade do acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial será equivalente a (i) 24,7% no caso da homologação do Aumento de Capital com a Subscrição Mínima; e (ii) 39,7% no caso de subscrição integral do Aumento de Capital.

Ainda, conforme acima, serão conferidos, como vantagem adicional aos subscritores do Aumento de Capital, Bônus de Subscrição.

Assim, caso o acionista não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial em caso de exercício do Bônus de Subscrição será equivalente a (i) 33,0%, se consideradas no cálculo apenas as ações emitidas em decorrência do

exercício de Bônus de Subscrição em caso de homologação do Aumento de Capital com Subscrição Mínima dividido pelo total de ações mais Bônus de Subscrição emitidos nessa situação ; e (ii) 49,7%, se consideradas no cálculo apenas as ações emitidas em decorrência do exercício de Bônus de Subscrição em caso de subscrição integral do Aumento de Capital dividido pelo total de ações mais Bônus de Subscrição emitidos nessa situação.

A Companhia esclarece ainda que, nos termos do item 2 deste Anexo, a efetiva quantidade de Bônus de Subscrição a serem emitidos no âmbito do Aumento de Capital poderá ser ajustada, a depender das regras de arredondamento, se aplicável, de modo a assegurar a proporção, no mínimo, de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 2 (duas) ações subscritas.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Observados os procedimentos estabelecidos pela Itaú Corretora, instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia, e da B3, os acionistas da Companhia terão direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei das S.A., na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital social da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 29 de abril de 2025.

Para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária de Ativos”) e na Itaú Corretora, na data acima referida.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da B3 e da Itaú Corretora e tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas e a maior eficiência do processo de aumento de capital social.

Para subscrição das novas ações, os acionistas titulares de ações escrituradas no Itaú Corretora deverão dirigir-se a qualquer agência especializada do Itaú Corretora, assinar o boletim de subscrição e pagar o preço de emissão à vista, em moeda corrente nacional.

Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária de Ativos deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

As ações subscritas no âmbito do aumento de capital social serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora e da Central Depositária de Ativos.

Os Bônus de Subscrição, por sua vez, serão válidos até o Vencimento do Bônus. Depois da data de Vencimento dos Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.

Conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Companhia por meio de aviso, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos a cada 30 (trinta) dias, observados os procedimentos da Itaú Corretora e da B3, a partir da data de sua emissão até a data do vencimento dos Bônus de Subscrição, a exclusivo critério de seu titular, exceto nos dias de realização de assembleia geral de acionistas da Companhia, sendo que os titulares deverão manifestar sua intenção por meio da solicitação de exercício a ser efetuada por escrito à Companhia ou por meio do agente de custódia à B3, conforme o caso. Para todos os efeitos legais, a data do exercício será a data do recebimento da solicitação de exercício pela Companhia ou pela B3, conforme o caso.

Os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento da emissão das ações decorrentes do Aumento de Capital.

A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará em moeda corrente nacional à vista no ato da subscrição, obedecidas as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora e da Central Depositária de Ativos, conforme o caso.

Eventuais alterações às características dos Bônus de Subscrição, incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Exercício, à quantidade das ações a serem emitidas e às condições de exercício e de emissão das ações, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a Assembleia, isto é, 29 de abril de 2025.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º, da Lei das S.A.

Vale lembrar que, para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos da B3 e na Itaú Corretora, instituição responsável pela escrituração de ações da Companhia, na data acima referida. Portanto, a partir de 30 de abril de 2025, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

O direito de preferência para subscrição das novas ações deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso informando sobre a

abertura do prazo para subscrição, o qual deverá fixar, ainda, os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência, solicitação, rateio, subscrição e integralização de sobras em conformidade com as orientações da B3 e da Itaú Corretora.

Nesse sentido, desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores da Companhia poderão modificar os procedimentos aprovados na Assembleia relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodadas adicionais de sobras, tendo em vista o valor mínimo previsto para o Aumento de Capital.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número ações não subscritas, será realizado procedimento de subscrição e rateio de sobras, conforme aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

Para ter o direito de participar na subscrição de sobras, o investidor, no ato da subscrição realizada durante o período de preferência, deverá manifestar seu interesse na subscrição de eventuais sobras.

Independentemente de a subscrição das sobras vir a ser realizada por meio do Itaú Corretora ou dos agentes de custódia, o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do art. 171, § 7º, alínea “b”, da Lei das S.A.

O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

Assim, uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima), os subscritores que solicitaram reserva de sobras poderão subscrever as sobras de ações a que fizerem jus, conforme prazos e procedimentos a serem descritos em aviso aos acionistas a ser divulgado sobre o assunto.

No ato da subscrição das sobras a que tiverem direito, na proporção do número de ações subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência, o subscritor poderá solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações disponíveis para subscrição a título de sobras.

Caso o total de ações objeto dos pedidos firmes das sobras seja igual ou inferior ao montante de sobras disponíveis, serão integralmente atendidos todos os pedidos de reserva de sobras de tais ações.

Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no rateio será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas no âmbito do processo de Aumento de Capital, incluindo sobras de ações, por todos os subscritores interessados nas sobras.

Com o objetivo de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a realização de até 3 (três) rodadas de sobras de ações não subscritas.

Se, ao final do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras ainda **não** se tiver atingida a Subscrição Mínima, deverá ser realizado o leilão de sobras previsto na alínea “a” do § 7º do artigo 171 da Lei das S.A.

Por outro lado, se depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a convocação de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes, ocasião em que será proposta a reforma do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações após o Aumento de Capital.

Destaca-se que as rodadas de sobras serão abertas pela administração, ainda que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Nesse sentido, se existir qualquer número de ações não subscritas durante o prazo de exercício do direito de preferência, deverá ser realizada a subscrição de sobras, independentemente da verificação da Subscrição Mínima. Os procedimentos e prazos referentes às rodadas de subscrição de sobras serão oportunamente divulgados pela Companhia.

Ou seja, somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, nos moldes explicados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os administradores poderão modificar os procedimentos aprovados na Assembleia relativos ao Aumento de Capital, incluindo os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas e, inclusive, determinar a necessidade da realização de eventual rodada adicional de sobras, sempre respeitado os prazos mínimos previstos na Lei das S.A.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito desde que seja atingida a Subscrição Mínima.

Vale esclarecer que somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

Assim, ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima.

No caso da possibilidade (ii) acima, o subscritor deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Os subscritores que queiram fazer uso dos direitos previstos no parágrafo acima devem fazer tal opção mediante indicação no campo próprio do boletim de subscrição, informando: (i) se sua subscrição é condicionada à subscrição da totalidade do Aumento de Capital; (ii) se sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital desejado para realizar sua respectiva subscrição, que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima, e não poderá ser superior ao valor do Aumento de Capital aprovado pela Companhia, escolhendo uma das seguintes alternativas: (a) desejo receber o total das ações por mim subscritas, independentemente do valor do Aumento do Capital; ou (b) desejo receber o número mínimo necessário para manter minha participação no capital social da Companhia, conforme for o valor final do Aumento do Capital.

Caso tenha assinalado a opção (ii)(b), o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital

social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço, e telefone.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita no item (ii)(a)), até que o Aumento de Capital seja homologado. Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

Encerrados o prazo para exercício do direito de preferência e dos prazos para as rodadas de subscrição de sobras e tendo sido constatada a Subscrição Mínima, será convocada reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes, ocasião em que será proposta a reforma do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para contemplar a nova cifra do capital social e o número de ações após o Aumento de Capital.

Tendo em vista a possibilidade dos subscritores de condicionarem sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

- i. Apresentar descrição completa dos bens**
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Item não aplicável, tendo em vista que o preço de emissão das ações não será, total ou parcialmente, realizado em bens.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

c. Em caso de distribuição de novas ações

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Item não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado mediante capitalização de lucros ou reservas.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Item não aplicável, tendo em vista que não se trata de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição.